

1

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

RESOLUÇÃO N.º 001/99 – CIB/PR

A **COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE – CIB/PR**, no uso de suas atribuições legais e administrativas, com base na NOB/99 - Norma Operacional Básica da Assistência Social, do MPAS/SEAS, publicada no DOU de 16/04/99, e na Resolução n.º 020/99 – SECR, de 23/08/99, que a instituiu,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Comissão Intergestora Bipartite do Paraná, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de setembro de 1999.

FANI LERNER

Coordenadora da Comissão Intergestora Bipartite/PR

Anexo I

REGIMENTO INTERNO
DA
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1.º. A **Comissão Intergestora Bipartite – CIB**, instituída pela Resolução n.º 020 de 23 de agosto de 1999, da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, é uma instância colegiada de negociação e pactuação entre os representantes da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família e os representantes dos gestores municipais de Assistência Social como forma de viabilizar a implementação da Política de Assistência Social quanto aos aspectos operacionais da gestão do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

COMPOSIÇÃO

Art. 2.º. A **CIB** é constituída por 03 (três) representantes da SECR e por 06 (seis) representantes indicados pelo COGEMAS – Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1.º. O Secretário Municipal de Assistência Social da capital do Estado é representante nato dos gestores municipais.

Parágrafo 2.º. As indicações dos titulares e suplentes devem contemplar a representação das regiões do Estado.

Art. 3.º. A SECR e a representação dos gestores municipais indicarão seus representantes cuja efetivação dar-se-á por ato do Secretário Estadual.

Art. 4.º. A SECR indicará dentre os seus representantes o Coordenador da CIB.

COMPETÊNCIAS

Art. 5.º. Compete à Comissão Intergestora Bipartite:

- a) Exercer suas competências definidas na NOB/99;
- b) Discutir e elaborar propostas e definir diretrizes e estratégias para implantação e operacionalização do Sistema Descentralizado e Participativo de Assistência Social na sua esfera de competência;

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

- c) Manter contato com as Comissões Intergestoras Bipartite - CIB de outros estados e do Distrito Federal para troca de informações sobre o processo de descentralização;
- d) Promover a articulação entre as duas esferas de governo, de forma a otimizar a operacionalização das ações e garantir a direção entre as esferas de governo;
- e) Atuar como fórum de aprovações de instrumentos, parâmetros, mecanismos de implementação e regulamentação complementares à Norma Operacional Básica – NOB/99, nos aspectos comuns à atuação das duas esferas de governo;
- f) Habilitar e desabilitar municípios na condição de gestão municipal;
- g) Acompanhar a gestão da Política de Assistência Social no seu âmbito de atuação;
- h) Participar na definição de critérios de transferência de recursos da assistência social para municípios e entidades e organizações de assistência social;
- i) Participar na definição de estratégias para ampliação dos recursos da assistência social;
- j) Elaborar e publicar a regulamentação de seu funcionamento e de sua organização;
- k) Publicar e divulgar suas resoluções;
- l) Submeter à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS as matérias de sua competência.

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. A Comissão Intergestora Bipartite tem a seguinte organização:

1. Plenário
2. Secretaria Técnica
3. Comissões Técnicas, designadas de acordo com a necessidade.

Art. 7º. O plenário da CIB, é constituído pelos 09 (nove) membros titulares.

Parágrafo 1.º Na falta dos titulares os suplentes respectivos participarão das reuniões.

Parágrafo 2.º Participarão das reuniões os membros titulares ou suplentes, os integrantes da Secretaria Técnica e convidados indicados pela CIB, em número limitado pelo Plenário.

Art. 8.º A CIB reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo 1.º As reuniões ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário para o ano seguinte.

Parágrafo 2.º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da CIB.

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Art. 9.º A versão preliminar da pauta de reunião da CIB será elaborada pela Secretaria Técnica, mediante sugestões dos integrantes do Plenário, encaminhadas, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo 1.º O Coordenador da CIB aprovará a versão final da pauta que será encaminhada a todos os integrantes da CIB, com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 10.º A CIB deliberará por consenso do plenário, divulgando suas decisões por meio de memória de reunião.

Parágrafo único. A memória de reunião será assinada pelo Coordenador da CIB e por um dos representantes dos gestores municipais, e encaminhada aos integrantes do plenário, ao Conselho Estadual de Assistência Social, à CIT e amplamente divulgada, sendo suas Resoluções publicadas e divulgadas.

Art. 11. Ao Coordenador da CIB compete:

- I – Convocar e coordenar as reuniões da CIB;
- II – Supervisionar o funcionamento da Secretaria Técnica e da Comissão Técnica;
- III – Assinar correspondências naquilo que concerne à finalidade e às competências da CIB;
- IV – Designar o Coordenador da Comissão Técnica.

Art. 12. A Secretaria Técnica da CIB, constituída por servidores da Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, tem por finalidade prestar apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da CIB, subordinando-se ao seu Coordenador, e terá as seguintes atribuições:

- I – Receber, analisar e dar encaminhamento às correspondências dirigidas à CIB;
- II – Providenciar a convocação das reuniões e a divulgação das respectivas pautas;
- III – Organizar e secretariar as reuniões da CIB;
- IV – Elaborar as memórias de reuniões e divulgá-las;
- V – Elaborar, publicar e divulgar as Resoluções;
- VI – Providenciar os encaminhamentos administrativos decorrentes das reuniões da CIB;
- VII – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Técnica;
- VIII – Proceder a análise dos documentos encaminhados pelos gestores municipais para habilitação e desabilitação à gestão municipal, garantindo sua guarda e arquivamento adequados;
- IX – Assessorar o Coordenador da CIB;
- X – Acompanhar as reuniões da Comissão Técnica.

5

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Art. 13. A Comissão Técnica, de caráter temporário, será instituída sempre que houver assuntos a serem discutidos, ficando sua extinção ligada à solução do problema, e será indicada pelos representantes que compõem a CIB, tendo por finalidade facilitar, previamente, as negociações a cargo do Plenário.

Art. 14. À Comissão Técnica da CIB compete:

- I – Cumprir as determinações do Plenário da CIB;
- II – Desenvolver estudos e análises com vistas a assessorar e subsidiar a CIB;
- III – Facilitar, previamente, a negociação a cargo do plenário da CIB.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Intergestora Bipartite.